



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0200.7/2021

**Autoriza a cessão de uso de imóvel no
Município de Curitiba.**

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.47, para relatar o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Curitiba.

A matéria foi lida no expediente da 46ª Sessão do dia 1º de junho de 2021, e está estruturada em 9 (nove) artigos, acompanhada da devida exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração e que tem por finalidade a cessão gratuita de uso de imóvel por 10 (dez) anos, via disponibilização de espaço para que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI) desenvolva as suas atividades institucionais.

Que o projeto de Lei encontra-se instruído, isto é, com a juntada dos documentos necessários, tais como, a cópia atualizada da certidão imobiliária de inteiro teor do imóvel em questão, às fls.07/10, registro com os dados do imóvel junto à Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração às fls.11 e cópia do termo de cessão de uso nº 022/2013 anterior (à época com prazo de 5 anos), por fim, nota-se o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA) às fls.24/25 e às fls.28/31 dos autos.

Por fim, há de ressaltar às fls.14/15, pedido formulado atravessado pela Delegacia-Geral da Polícia Civil solicitando uso do mesmo imóvel tendo em



vista o atendimento das necessidades prementes da Delegacia de Polícia do Interior (DPOI).

Que às fls.22, a Secretaria de Estado da Administração pela Gerência de Bens Imóveis, informa que **a cessão de uso em comento será realizada como troca de imóvel, de comum acordo com a Polícia Civil** consoante processo PCSC nº 106448/20, considerando que o prédio que a EPAGRI ocupa atualmente atende em cheio as necessidades da Diretoria de Polícia do Interior.

Neste sentido, o ofício expedido e subscrito pela presidência da EPAGRI às fls.44, com clareza solar, **mostra a anuência, as tratativas envidadas e o acordo realizado entre as Instituições no tocante ao uso gratuito e a troca de uso gratuito do imóvel**, sendo que ao fim, a situação acabou por atender aos dois interesses, de um lado às necessidades da Polícia Civil e por outro lado, o prédio desta feita indicado no endereço constante do documento às fls.44 (*Avenida Leoberto Leal, nº 186, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Curitiba/SC - atualmente ocupado pela DPOI - Diretoria de Polícia do Interior da Polícia Civil*), atendendo da mesma forma, aos interesses institucionais da EPAGRI.

Que a Secretaria de Estado da Administração às fls.32, concluiu que o Projeto de Lei apresenta os requisitos necessários para a sua aprovação, e às fls.46, mostrou-se favorável às alterações sugeridas e de acordo com os termos da minuta de fls.42/43. Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.



Ao analisar os termos do Projeto de Lei em comento e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos ao âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, notadamente à luz das disposições contidas na Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos em que especifica e adota outras providências”, percebe-se que foram atendidos e observados os princípios e normas constitucionais indispensáveis à espécie, não havendo, portanto, ao meu sentir, qualquer impedimento ao prosseguimento da tramitação legislativa.

Ante o exposto, **atendendo ao interesse público devidamente justificado**, na medida em que visa regularizar a cessão de uso gratuito de imóvel no Município de Curitibanos, à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI), para que a mesma, com a anuência da SEA, possa operacionalizar a troca da ocupação com a Diretoria de Polícia do Interior da Polícia Civil (DPOI), vejo com relevância à matéria, em especial, para o município de Curitibanos e região.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0200.7/2021**, devendo a matéria seguir à Comissão de Finanças e Tributação e por fim à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, consoante despacho às fls.02 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator